



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE VIÇOSA

CNPJ: 02.326.365/0001-36 CMC: 56.000.078

PARECER JURIDICO

Atendendo ao questionamento do Setor de Coordenação Assistencial sobre a necessidade de os profissionais médicos (pessoas jurídicas) que se credenciarem junto ao CISMIV para prestar serviços de exames e ou consultas médicas, terem seu cadastro junto ao Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES, é o parecer:

Em se tratando de profissionais que prestarão seus serviços na sede do próprio CISMIV e ou nos Hospitais conveniados, não se torna necessário o referido cadastro, vez que, de acordo com a Portaria 1.646 de 02 de outubro de 2015, em seu artigo 15, paragrafo 3, é feita a seguinte redação:

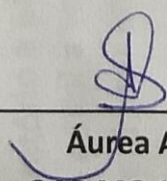
O envio dos dados constantes no modelo de informação do CNES pelos estabelecimentos de saúde integrantes do SUS não elencados no art. 14 será feito para a respectiva esfera de direção do SUS responsável pelo território onde o estabelecimento se encontra, que deverá validar suas informações e enviá-las para a base de dados nacional do CNES, sendo estes corresponsáveis pelas informações enviadas.

§ 3º É facultado aos gestores estaduais e municipais se organizar de forma regionalizada, através do Contrato Organizativo da Ação Pública de Saúde (COAP) ou através de Consórcios Públicos, definindo um órgão ou ente federado comum entre eles responsável pelo cumprimento do disposto no "caput". (grifo nosso)

Assim, nota-se que, o envio de informações ao CNES deve ser providenciado pelo CISMIV e/ou Hospitais conveniados.

No entanto, se algum profissional optar por atender em seus próprios estabelecimentos de saúde, (consultórios), esse deverá ter o CNES.

É esse o parecer, salvo melhor juízo.


Áurea Assis

OAB MG 166.653